

DECRETO N.º 48.273, DE 20/03/2025.

CONVOCA PARA A 1ª REUNIÃO DE FORMAÇÃO DA
COMISSÃO ORGANIZADORA DA 7ª CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DAS CIDADES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E ;

CONSIDERANDO A LEI FEDERAL Nº 10.257/2021, QUE ESTABELECE
NORMAS E DIRETRIZES PARA A POLÍTICA URBANA NO BRASIL E A
PORTARIA MCID Nº 175/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024 QUE
CONVOCOU A 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES, E
PORTARIA CONCIDADES/ES Nº 01/2024, QUE NO ÂMBITO ESTADUAL
CONVOCOU A 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES/ES
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertas as inscrições aos interessados em participar da Formação da
Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal das Cidades, cujos objetivos são:

I – Elaborar o Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal das Cidades,
estabelecendo regras para o funcionamento do evento, tais como:

- a) do credenciamento;
- b) da organização;
- c) da pauta;
- d) da metodologia de debate da temática;
- e) dos grupos de debate;
- f) das deliberações;
- g) entre outras ações que se façam necessárias.



II – Elaborar documentos sobre o tema da conferência que subsidiará as discussões no processo da 7ª Conferência Municipal das Cidades;

III – Elaborar a programação e a pauta da 7ª Conferência Municipal das Cidades;

IV – Aprovar o projeto de divulgação da 7ª Conferência Municipal das Cidades;

V – Organizar toda infraestrutura para a realização da conferência, os recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento da mesma;

VI – Coordenar, supervisionar e promover a realização da 7ª Conferência Municipal das Cidades atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

VII – Apoiar e estimular as atividades preparatórias de discussão do tema da 7ª Conferência Municipal das Cidades atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

VIII – Coordenar a eleição dos delegados que irão representar o Município de Aracruz na 6ª Conferência Estadual das Cidades/ES;

IX – Elaborar o relatório final da 7ª Conferência Municipal das Cidades;

X – Encaminhar os documentos e relatórios resultantes da realização da 7ª Conferência Municipal das Cidades para a Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades.

Art. 2º As inscrições ocorrerão a partir da publicação deste Decreto e serão aceitas até 28 de Março de 2025, através do preenchimento do formulário disponibilizado no link: (<https://www.aracruz.es.gov.br/s/Qzog>).

Art. 3º Poderão se inscrever candidatos dos segmentos identificados no art. 4º, integrantes de entidades com atuação fim na área de desenvolvimento urbano, no qual será aceito apenas 1 (um) representante por entidade.

Art. 4º - Os candidatos com inscrição deferida concorrerão à seguintes vagas, conforme segmento escolhido, totalizando 13 vagas:

I – Poder Público – 6 (seis);

II – Entidades dos movimentos populares – 3 (três);

III – Entidades empresariais relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano – 1 (uma);

IV – Entidades sindicais representativas dos trabalhadores – 1 (uma);

V – Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa e Conselhos Profissionais – 1 (uma);

VI – Organizações não governamentais voltadas ao desenvolvimento urbano – 1 (uma).



Parágrafo único. Não se enquadram nos segmentos acima: partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, Lojas Maçônicas, Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias.

Art. 5º Em caso de inscrições acima do número de vagas ofertadas para cada setor, será realizada uma reunião na modalidade presencial, na Secretaria de Suprimentos-SEMSU, na Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá Aracruz/ES - CEP: 29192-733, no dia 31 de março de 2025, às 9:00h. Com objetivo de eleger entre os inscritos quem irá representar cada um dos segmentos.

Parágrafo único. A eleição ocorrerá por segmento, sendo vedado voto em segmento diferente ao informado no ato da inscrição. No momento do ato de votação por segmento, será escolhido de que forma será feita a eleição, se por meio de aclamação, voto aberto, voto secreto ou outro meio sugerido pelos interessados no momento da votação.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 20 de março de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

